



Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização  
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

**ATA DA 7ª REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CONPREV/MS – EXERCÍCIO - 2019.  
ORDINÁRIA**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, no Plenarinho “Deputado Nelito Câmara” da Assembleia Legislativa, situado a Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Parque dos Poderes, nesta capital, reuniram-se os Conselheiros Marlene Figueira da Silva, Dalva Regina de Araújo, Geni Lúcia Pasinotto Basso, Patrícia Jordão Nahas, Eliete Teresinha Lang, Ariene Rezende do Carmo Castro, Cel.QOBM Luiz Antônio de Mello, Cel.QOBM Frederico Reis Pouso Salas e Paulo Cesar Lima. Constatada a existência de quórum, conforme disposto no art.11, §3º do Decreto n. 12.211/2006. Justificada a ausência dos Conselheiros Rubens Soares de França, Valdirene Gaetani Faria e Dayenne G. Martins Diniz Paduan, foram iniciados os trabalhos sob a presidência da Conselheira Marlene Figueira da Silva. Inicialmente a presidente procedeu a leitura da ata da 6ª Reunião Ordinária para apreciação e votação, sendo aprovada por unanimidade. Após, informou o encaminhamento do Ofício n.18/CONPREV/2019, de 17 de setembro de 2019, a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, solicitando cópia integral do processo n. 55/501235/2019, que trata de Contrato de prestação de serviços técnicos especializados, em favor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, com dispensa de licitação, no valor de R\$6.076.492,06 (Seis milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e seis centavos) e sem aval do Conselho Estadual de Previdência, conforme dispositivos do art. 114, da Lei n.3.150/05, porém até a presente data, não houve atendimento do mesmo por parte da AGEPREV. A seguir, a presidente, passou a palavra a Conselheira Ariene, representante do Tribunal de Contas, para apresentar o parecer das contas da AGEPREV relativo aos meses de outubro, novembro, dezembro e balanço geral/2017, novembro, dezembro e balanço geral/2018, janeiro a junho/2019. Assim a Conselheira expor das dificuldades encontradas e os motivos que levaram a abstenção de opinião das contas da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, relatando o que segue: **Da análise das contas.** Ao analisarmos os relatórios da GAIP, verificamos que as informações declaradas se resumem em dados quantitativos de beneficiários e de segurados, valor total dos benefícios, valor total da base de cálculo e valor das contribuições devidas, seja ela patronal ou de segurado, portanto, entendemos que este



Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização  
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

documento, não cumpre o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 3.545/2008, por não conter as informações elencadas na lei (ex. dados nominais e individualizados por servidor), sendo indispensáveis para o exercício, pela Agência, de sua função de controle. Ao analisar os extratos das principais contas bancárias da AGEPREV, verificamos que as transferências financeiras, por parte dos poderes, se distribuem por diversas datas, sem a existência de dados capazes de identificar os remetentes e a referência do crédito. Diante dessa realidade, o controle e fiscalização da gestão da AGEPREV revela-se insuficiente para apurar precisamente os recebimentos dos repasses das contribuições devidas, em desacordo com o que estabelece o art. 24, § 1º, da Lei nº 3.150/2005, que sempre exigiu Guia Específica de Recolhimento referente as contribuições previdenciárias. Por óbvio, a lei trouxe essa obrigação para que seja possível a realização do controle de arrecadação, possibilitando a composição de valores, uma vez que o montante recolhido estaria identificado e vinculado a uma declaração de informações e, não menos importante, para também possibilitar a verificação de prazos de pagamento, tendo em vista que o seu descumprimento está sujeito à multa e juros. Ademais, os documentos apresentados também impossibilitam a avaliação da situação financeira de cada poder frente à AGEPREV, por não constar informação analítica de controle histórico dos repasses ou compensações efetuadas, uma vez que o Balancete dispõe somente de contas com títulos genéricos, tais como, créditos previdenciários a receber a curto prazo e créditos a longo prazo, sem especificar o ente devedor. Importa salientar que o conhecimento de toda a sistemática de gestão e dos controles internos adotados pela AGEPREV na administração do MSPREV, é o que subsidiará estes conselheiros na avaliação da confiabilidade e da fidedignidade das informações e, por conseguinte, determinar a extensão das verificações necessárias a fim de formar convicção para se manifestar sobre as contas deste Regime Próprio de Previdência. Apesar das diversas tentativas deste Conselho em obter maiores informações sobre os instrumentos de controle executados pela AGEPREV, para apurar a composição dos repasses financeiros e escriturais de todos os poderes, órgãos ou entidades, bem como verificar a conformidade das transferências financeiras e escriturais com as declarações prestadas nas GAIP's, não obtivemos êxito, revelando o comprometimento da gestão do fundo do MSPREV. Em outra senda, este Conselho constatou que a modificação legislativa implementada pela Lei n. 5.101/2017 ao efetivar a unificação das massas que compõem o fundo do MSPREV, determinou que aos poderes,



Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização  
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

órgãos e entidades vinculadas que realizasse a recomposição dos recursos financeiros utilizados pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. O que se verificou dos balancetes mensais ao longo do ano de 2019 foi a abertura, por parte da AGEPREV, de diversas contas bancárias para gestão do fundo, as quais contam com nomenclaturas genéricas para identificação, tornando a gestão das transferências financeiras dificultadas, em especial para a constatação da recomposição determinada pelo art. 122, § 2º da Lei nº 5.101/2017. A referida recomposição tem como escopo garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do MSPREV e consiste em contribuição suplementar de 3%, sobre o montante total dos benefícios pagos no mês anterior. Evidencia-se, portanto, que os dados e informações fornecidos pela AGEPREV em seus balancetes são insuficientes importando em elevação dos riscos pertinentes a gestão e ao controle interno da AGEPREV. **Das Conclusões.** Ainda que a AGEPREV envie mensalmente relatórios analíticos, balancetes e inventários, em virtude da forma de gestão por ela exercida (parte com Gestão Direta e parte com Gestão Indireta, aliada a numerosidade de contas bancárias), os relatórios apresentados são resultados da consolidação de operações as quais, em parte, não são executadas por ela, que, por consequência, incorre na necessidade de testes de verificação mais detalhados para que este corpo de conselheiros tenha a convicção da exatidão das contas da administração deste regime próprio de previdência. Neste sentido, os relatórios não demonstram a existência de contas de controle das contribuições e dos repasses devido pelos poderes, não evidenciando a real situação financeira dos poderes frente à AGEPREV. Aliado a isso, não se tem informações suficientes para apurar a regularidade da recomposição do fundo do MSPREV por parte dos órgãos, entidades e poderes. Por este motivo os Conselheiros solicitaram a apresentação periódica de informações complementares, a fim de possibilitar a aferição do lastro das informações constantes dos relatórios mensalmente apresentados, no entanto, as informações não foram apresentadas. **Da opinião.** Em face do disposto nas conclusões, restou prejudicada as análises e os testes pretendidos por estes conselheiros, fundamentos pelos quais nos impede de expressar opinião sobre a conformidade das contas apresentadas referente aos meses de outubro, novembro, dezembro e balanço geral/2017, novembro, dezembro e balanço geral/2018, janeiro a junho/2019. Isto posto, a presidente abriu a matéria para discussão e posterior votação, após algumas ponderações, os pareceres foram aprovados por unanimidade, uma vez que, sem as devidas informações o Conselho Estadual de



Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização  
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

Previdência não tem como cancelar as contas da AGEPREV, ficando deliberado que os mesmos serão assinados pelos membros da Comissão e demais Conselheiros. Dando sequência a pauta, a presidente procedeu a distribuição do balancete dos meses de julho e agosto/2019, para análise e apresentação de parecer na próxima reunião. Por fim, informou que devido a publicação da aposentadoria da secretária executiva do Conselho, e considerando aquiescência do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, o Poder Legislativo, como integrante do Conselho Estadual de Previdência, nomeou e a colocou à disposição temporariamente, para desempenhar a função de secretária deste colendo Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Celi Teresinha Moreira Leal, Secretária Executiva lavrei a presente ata. Campo Grande (MS), 26 de setembro de 2019.

<b>CONSELHEIRO</b>	<b>SEGMENTO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Marlene Figueira da Silva	Poder Legislativo	
Dalva Regina de Araújo	Poder Legislativo	
Geni Lúcia Pasinotto Basso	Poder Executivo	
Patrícia Jordão Nahas	Tribunal de Justiça	
Eliete Teresinha Lang	Defensoria Pública	
Ariene Rezende do Carmo Castro	Tribunal de Contas	
Cel.QOBM Luiz Antônio de Mello	Militar do Estado	
Cel.QOBM Frederico R. Pouso Salas	Militar do Estado	
Paulo Cesar Lima	Servidores Ativo	
Celi Teresinha Moreira Leal	Secretária Executiva	